



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Projeto de Lei 036, de 17 de agosto de 2017

Súmula: Altera a Lei 1532, de 31 de maio de 2016, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 1532, de 31 de maio de 2016 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

.....
Parágrafo único. As contratações a que se referem o *caput* deste artigo serão formalizadas através de contrato administrativo de regime especial.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei 1532, de 31 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:

I – combater surtos epidêmicos e atender a situações de calamidade pública e de emergência;

II – promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da Administração Pública;

III – atender a ausência de docentes e funcionários de escola na rede municipal de ensino, decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas;

IV – atender a ausência de pessoal especializado na área de saúde, decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas;

V – elaborar e executar projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, vedado o aproveitamento dos contratados para qualquer outra finalidade.

§ 1º. A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada exclusivamente pelo prazo suficiente à criação ou ampliação do número de cargos, e de realização do respectivo concurso público, desde que inexistente concurso público vigente para os respectivos cargos.

§ 2º. As contratações para substituição de professores afastados para capacitação ficam limitadas a 10% (dez por cento) do total de cargos de docentes da unidade de ensino.





Município de Vitorino

Estado do Paraná

Art. 3º. O artigo 3º da Lei 1532, de 31 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A seleção do pessoal a ser contratado temporariamente será feita mediante processo simplificado, prescindindo de concurso público, observadas as seguintes diretrizes:

I – ampla publicidade da abertura do processo, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

II – indicação do prazo da contratação;

III – especificação das funções, da carga horária e da remuneração;

III – previsão de prazo para inscrições de no mínimo 10 (dez) dias corridos;

IV – realização da prova em até 10 (dez) dias após o término das inscrições;

V – estipulação de critérios objetivos de avaliação com base nos quais será feita a seleção, a qual, dependendo da natureza da função, e com as devidas justificativas, poderá consistir, cumulativa ou isoladamente, em:

a) prova objetiva;

b) prova prática;

c) prova de títulos e análise curricular.

§ 1º. A contratação de pessoal para combate surtos epidêmicos e atendimento de situações de calamidade pública e de emergência, todas devidamente justificadas e comprovadas documentalmente, prescindirá de processo seletivo.

§ 2º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 4º. O artigo 4º da Lei 1532, de 31 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O tempo determinado das contratações será o prazo estritamente necessário para suprimento de pessoal, observando o limite máximo de um ano, permitida uma única renovação por igual período, desde que com a devida motivação da autoridade competente.

Art. 5º. O artigo 6º da Lei 1532, de 31 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. As contratações temporárias deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I – justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

II – caracterização da temporariedade do serviço a ser executado, nos termos desta lei;



Município de Vitorino

Estado do Paraná

III – especificação das funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta lei, bem como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, remuneração mensal, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede;

IV – estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

V – pronunciamentos da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e da Gerência de Contabilidade da Controladoria do Município, respectivamente, sobre:

a) os salários e/ou contraprestações devidas e impacto financeiro das contratações solicitadas;

b) a disponibilidade financeira de recursos para a realização das contratações solicitadas;

Parágrafo único. O controle das contratações temporárias ficará ao encargo da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo as Secretarias que solicitarem as contratações prestar informações sobre a situação funcional dos contratados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 17 de agosto de 2017.



Juarez Votri
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Mensagem ao Projeto de Lei 036, de 17 de agosto de 2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei 036, que altera a Lei Municipal 1532, de 31 de maio de 2016, que regulamenta a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.


Em suma, as proposições visam especialmente tornar mais ágeis os processos de seleção simplificada, permitindo a realização, cumulativa ou isoladamente, de c, permitindo a contratação mesmo sem processo seletivo nos casos de calamidade pública, emergência e combate de surtos epidêmicos.

Em contrapartida, incrementam a exigência de justificação de todos os atos inerentes à realização destes processos, a fim de assegurar a observância da moralidade administrativa. Devem, por exemplo, ser objeto de justificação específica o enquadramento da situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, a situação de calamidade, emergência ou epidêmica, a opção pelo tipo de avaliação (prova objetiva, prática ou de títulos e análise curricular), etc.

Sendo assim, e considerando ser matéria de relevante importância pedimos a vossa imprescindível colaboração no sentido de apreciar esta matéria, em regime de urgência.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 17 de agosto de 2017.


Juarez Votri
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001684

CNPJ 09.118.695/0001-85

Ofício nº109/2017/SMS

em 07 de julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando:

A necessidade de manter estrutura e pessoal adequado ao atendimento dos usuários do SUS em nosso município;

A previsão de saída de duas enfermeiras, ainda este ano, em licença maternidade (uma em 90 dias e outra em dezembro de 2017);

A necessidade de compor equipe mínima para o desenvolvimento das ações e serviços da estratégia saúde da família;

A necessidade de pessoal para suprir as férias das enfermeiras bem como férias dos técnicos em enfermagem, cargos este que não tem possibilidade de substituir com pessoal existente devido ao pequeno quadro de pessoal desta secretaria.

A demanda crescente de pacientes para atendimento pelo NASF e pela Clínica de fisioterapia que necessita oferecer atendimento 8 horas por dia para atender a demanda existente.

Que tramita pedido de realização de concurso público sob protocolo nº177/2017.

Solicitamos a vossa excelência a tomada de medidas necessárias **visando à realização de procedimento legal para formar cadastro de reserva para atender a demanda necessária de pessoal (enfermeiras, técnicos de enfermagem e fisioterapeuta) para manter o atendimento de qualidade aos usuários do SUS de nosso município até a realização de concurso público em andamento.**



MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 09.118.695/0001-85

A necessidade prevista até o momento é de 2 enfermeiras 40 horas semanais, 3 técnicos em enfermagem 1 de 40 horas semanais e 2 de 30 horas semanais e 1 fisioterapeuta 20 horas semanais.

Por oportuno informo que os serviços básicos de atendimento a população poderão ser prejudicados com a falta dos profissionais mencionados.

Quanto ao vencimento opino que seja adotado o mesmo vencimento do cargo efetivo.

Para custear tais despesas indicamos recursos próprios.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VILSON FORGIARINI
Secretário Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor **JUAREZ VOTRI**
MD Prefeito Municipal
Vitorino – Paraná